

**MANIFESTAÇÃO CONJUNTA SMECTDL e CME
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E CALENDÁRIO
ESCOLAR/2020**

O Conselho Municipal de Educação (CME) e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SMECTDL), Órgãos Normativo e Executivo do Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete (SME), vêm se MANIFESTAR, frente à pandemia COVID-19 (novo Coronavírus) às escolas pertencentes ao SME: escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO:

- o Decreto Municipal nº 2.001 de 17/ 03/2020, os quais dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), suspendendo, no âmbito do Município, até o dia 30/04/2020, as atividades escolares da rede municipal de ensino, incluindo as escolas de ensino fundamental e educação infantil, a partir do dia 19/03/2020;

- o Decreto Estadual nº 55.154, de 01/04/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e, em seus Arts. 7º e 45, suspende, de forma excepcional e temporária, as aulas, cursos e treinamentos presenciais, até o dia 30/04/2020;

- a importância de se manter o afastamento social e as aulas suspensas, pois, agora, devemos garantir o direito à saúde e à vida, como prioridades absolutas, para termos um processo educativo com vidas saudáveis no futuro;

- que, até o momento, a quarentena está decretada até 30/04/2020, apesar de ainda não sabermos se haverá nova prorrogação, faz-se necessário informar as comunidades escolares, por meio das equipes diretivas das escolas, as manifestações do SME, que buscam primar:

a) pelo princípio da equidade, de todas as crianças da Educação Infantil (EI) e estudantes do Ensino Fundamental (EF), na participação do processo de ensino e aprendizagem, que implica na garantia do direito universal à educação sem nenhuma forma de exclusão, a fim de minimizar as desigualdades sociais que caracterizam as comunidades escolares;

b) pelo princípio da legalidade, segundo a LDBEN – Lei nº 9394/1996 e em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e normas excepcionais de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

c) pelo princípio da responsabilidade e compromisso na adoção de medidas que respaldem o direito das crianças/estudantes ao aprendizado de qualidade;

- a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, que dispensa da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela LDBEN, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Assim, haverá a necessidade de regulamentação desta Medida Provisória, a fim de delinear possibilidades viáveis de cumprimento da carga horária obrigatória, no entanto, tais possibilidades dependerão do período total de suspensão das aulas.

Para tanto, apresentamos as manifestações a seguir:

01. No retorno as atividades escolares é preciso cumprir às 800 horas relógio para o turno parcial, preferencialmente, na forma presencial e, ao mesmo tempo, respeitar o direito de férias dos servidores ou funcionários das escolas públicas municipais. Para tanto, até o momento e, mediante a previsibilidade de retorno as atividades escolares a contar do mês de maio/2020, será possível reorganizar o calendário escolar, com término do ano letivo previsto para, até, o dia 30 de dezembro/2020.

02. Na reorganização do calendário escolar/2020, poderá haver a necessidade de utilizar outras estratégias, podendo ser: atividades no contra turno, utilização de sábados e feriados letivos, uso de períodos de recesso e/ou férias, entre outras alternativas como estudos monitorados de reposição de carga horária, que garantam o cumprimento da carga horária mínima legal.

03. Considerando também a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária anual para a etapa da educação infantil, conforme preconiza o Inciso II do Art. 31 da LDB e a MP nº 934/2020, há necessidade de estabelecer alternativas diferenciadas para esta etapa de ensino que, entre outras, poderão ser criados espaços, nos finais de semana e feriados, que envolvam as crianças e suas famílias nas atividades lúdico-pedagógicas, nos passeios planejados a partir dos projetos da escola, em oficinas lúdico-criativas, etc.

04. A SMECTDL, neste momento de suspensão das atividades escolares e com o intuito de oferecer alternativas para contribuir com a aprendizagem das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental, sugeriu as equipes diretivas que enviasse algumas sugestões de atividades, brincadeiras e desafios, podendo assim ser usada os meios digitais que a escola utiliza. Tais atividades não têm caráter obrigatório, nem teor substitutivo de aulas presenciais.

Por fim, o CME e a SMECTDL continuarão articulados e atentos aos acontecimentos e posicionamentos dos gestores públicos relativamente ao cenário de contágio do COVID-19, a fim de encaminhar orientações pertinentes a cada período. Para tanto, solicitamos a colaboração e compreensão de todos os gestores, professores e funcionários das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete, a fim de, juntos, minimizarmos possíveis prejuízos pedagógicos decorrentes desta situação de pandemia às crianças/estudantes e a sociedade como um todo.

Aprovada, por unanimidade, em reunião no dia 22 de abril de 2020.

Daiani Cristina Rech

Secretaria de Educação

Cleonice Klotz

Presidente CME/Passa Sete

